



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

Decreto n°. 092, de 15 de julho de 2021.

PUBLICAÇÃO  
NO DIA 15/07/21

PUBLICO O PRESENTE  
ATO DECRETO 092/21

"Define critérios para a realização de eventos e competições esportivas."

Eu, Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a transmissão acelerada da COVID-19, aumento no número de casos confirmados e de internações hospitalares com elevadas taxas de ocupação de leitos hospitalares em todo o território Mineiro;

**CONSIDERANDO** que a prática regular e moderada de exercícios fortalece o sistema imunológico e previne o surgimento de comorbidades que agravam a doença causada pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o grande público no Campeonato de Futebol que vem sendo realizado nos Campos de Futebol em nosso município;

**D E C R E T A :**

**Artigo 1º** - Fica proibida a presença de público em todos os eventos e competições esportivas, nas arquibancadas, em espaços que rodeiam o local da prática esportiva, em áreas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

privativas de circulação do local do evento, enquanto durar a situação de emergência em saúde no estado.

**Artigo 2°** - Fica ainda, proibido, nos dias dos eventos esportivos e competições, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas, bem como sua entrada e a circulação no local do evento e competição.

**Artigo 3°** - É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Civil e Polícia Militar fiscalizar todos os eventos e competições esportivas, estabelecimentos e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas exigidas neste Decreto.

**Artigo 4°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 15 de julho de 2021.

  
**Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito Municipal**  
**Piraúba-MG**

**Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito Municipal de Piraúba/MG**